



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 142

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 142

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 012/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020, as atividades escolares nas Unidades Municipais de Ensino, a saber: Creche e Centro de Educação infantil (CEMEI), Educação infantil (EMEI) e Ensino fundamental (EMEF).

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Artigo 2º - Fica suspenso o transporte escolar para as unidades de ensino municipais e estaduais e transporte universitário.

Artigo 3º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licença prêmio a servidores lotados na Divisão Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Em virtude da aglomeração de pessoas,

ficam suspensos, por prazo indeterminado, as seguintes atividades em grupo e eventos municipais:

I - Mulheres de Fibra, Oficina de Dons e Arte de Curar, Grupos de Convivência bem como Cursos Profissionalizantes e Oficinas oferecidos por Órgãos Públicos, Privados ou integrantes do “Sistema S”;

II - CRAS/Assistência Social;

III – Treinamentos esportivos de qualquer natureza

IV – Transporte coletivo para eventos de qualquer natureza, tais como Grupo de Terceira Idade ou Celebrações;

V - Eventos de qualquer natureza, que exijam autorização e licença do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Em virtude da aglomeração de pessoas, ficam suspensos, por prazo indeterminado, a abertura e utilização dos equipamentos Municipais: Campo de Futebol, Ginásio de Esportes, “Cancha” de Bocha e Malha, Piscina Pública e locais anexos.

Artigo 6º - Ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e servidoras gestantes, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o caput poderão trabalhar em sistema de teletrabalho, a ser regulamentado no âmbito das Divisões Municipais.

Artigo 7º - Fica autorizada a antecipação de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das aulas, conforme diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e deste Decreto, ficando condicionada a licença prêmio a que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.

Artigo 8º - Ficam afastados, como medida compulsória, pelo prazo de 07 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (quatorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas.

Artigo 9º - Ficam EXPRESSAMENTE suspensos, temporariamente, os eventos com aglomeração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 142

Página 3 de 3

peçoas realizados pelo Município, mencionados ou não neste Decreto.

Artigo 10º - Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete